



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO"

PROTOCOLO

Nº 0572/2026

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI		Nº da Casa: 013/2026	
Autor Vereadora: UILMA RESENDE		Nº de Origem: /2026	
EMENTA: DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E INSTITUCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON-MA A "ORAÇÃO DO GUERREIRO DA GCM", NO MUNICÍPIO DE TIMON.			
Lido na 2347ª Sessão Ordinária Em 09/03/2026 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2026			
Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2026 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2026			
MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO			
TRAMITAÇÃO		DATA	
LEITURA NA 2347ª SESSÃO ORDINÁRIA	09	03	2026
ENCAMINHADA AS COMISSÕES PARA APRECIÇÃO			
APROVADO PARECER CONJUNTO Nº 003/2026 CCJLAAMRF E CECULT AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026 NA 2355ª SESSÃO ORDINÁRIA	08	04	2026
PROJETO DE LEI Nº 013/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO, NA 2355ª SESSÃO ORDINÁRIA	08	04	2026
PROJETO DE LEI Nº 013/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO, NA 2356ª SESSÃO ORDINÁRIA	13	04	2026
OFÍCIO Nº _____/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO	13	04	2026
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA ABSTENÇÃO
Única	____/____/____		
1ª Discursão	08/04/2026	16 (DEZESSEIS)	
2ª Discursão	13/04/2026	16	
APROVADA NA 2356ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13/04/2026 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2026			
Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____			
Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)			
Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____			
Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____			
Visto:			
_____ Diretor Geral	_____ 1ºSecretário	_____ Presidente	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Gestão União e Compromisso

Gabinete Vereador Uilma Resende

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 0572/2026
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 04 / 03 / 2026
HORA: 12 /HS 20 /MIN
ASSINATURA _____

PROJETO DE LEI Nº 013 /2026

"Declara como Patrimônio Cultural e Institucional da Guarda Civil Municipal de Timon-MA a "Oração do Guerreiro da GCM", no município de Timon."

.....
.....
Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural e Institucional da Guarda Civil Municipal de Timon – MA a "Oração do Guerreiro da GCM", símbolo de fé, valores morais, disciplina, coragem e devoção ao serviço público.

Art. 2º A "Oração do Guerreiro da GCM" poderá ser utilizada em:

- I – Formaturas;
- II – Solenidades oficiais;
- III – Eventos comemorativos;
- IV – Atividades internas da corporação;
- V – Cursos de formação, capacitação, aperfeiçoamento e treinamento institucionais.

Art. 3º O texto oficial da 'Oração do Guerreiro da GCM' consta no Anexo Único desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 23472

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 13 / 04 / 2026
Sessão 2356

Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 08 / 04 / 26
Sessão 2355

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Gestão União e Compromisso
Gabinete Vereador Uilma Resende
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de divulgação, preservação e valorização da referida oração, inclusive em material institucional e educacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2355

Secretário

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 08 / 04 / 26

Sessão 2355

Secretário

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

EM 13 / 04 / 2026

Sessão 2356

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Gestão União e Compromisso
Gabinete Vereador Uilma Resende
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE
Vereador PSDB



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Gestão União e Compromisso
Gabinete Vereador Uilma Resende
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

JUSTIFICATIVA

Anexo Único

ORAÇÃO DO GUERREIRO DA GCM

Soberano Deus, Rei dos reis,
Senhor dos senhores, A Ti eu clamarei,
e a Ti exaltarei.

Seja dia, seja noite,
em Ti confiarei, esconde-me em Tuas
asas e nada temerei.

Dá-nos força para resistir, e calma
para decidir, sabedoria para agir, e
coragem para seguir.

Volta-te, Senhor, e ouve o meu clamor
Proteja minha casa e
proteja meu labor.

Que o suor da Tua espada seja o
sangue a espalhar, do inimigo que
levanta, tentando me atalhar.

O Senhor é minha justiça e minha
proteção, a Ti pertence a honra,
a glória e a salvação.

Amém, Amém, Amém, - GCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON-MA
CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM DE TIMON



OFÍCIO: 02/2026

Timon-MA, 04 de março de 2026.

DO: CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON
A SR. JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE
VEREADOR DA CIDADE DE TIMON-MA

Assunto: Sugestão de Projeto de Lei

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar sugestão de Projeto de Lei que declara como Patrimônio Cultural e Institucional da Guarda Civil Municipal de Timon-MA a "Oração do Guerreiro da GCM".

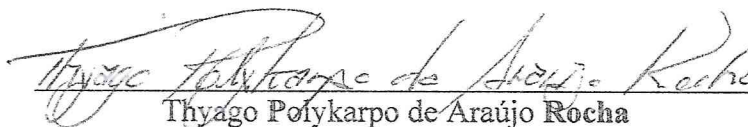
A presente proposta visa valorizar os princípios morais, éticos e simbólicos da corporação, fortalecendo sua identidade institucional e reconhecimento público.

Anexo, segue a minuta do Projeto de Lei para apreciação de Vossa Excelência.

Certo de sua atenção e sensibilidade à matéria, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thyago Polykarpo de A. Rocha
Diretor de Ensino da GCM
Portaria: 063/2025-GP


Thyago Polykarpo de Araújo Rocha
Diretor de Ensino do CFGCM
Portaria nº 064/2025-GP



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO: Comissão de Constituição, Justiça,
Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final -
CCJLAAMRF; e Comissão de Educação e Cultura- CECULT.**

DATA: 06/04/2026

- **DISCUSSÃO E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2026 - AUTOR: VEREADOR UILMA RESENDE - EMENTA: Declara Patrimonio Cultural E Institucional da Guarda Civil Municipal De Timon-Ma, A Oração Do Guerreiro Da GCM, No Município De Timon.**

**Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM
PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.**

**Ver. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.**

**Ver. LAZARO MARTINS
RELATOR DA CCJLAAMRF.**

**Ver. amanda Pires de Araújo
Presidente da CECULT.**

**Ver. Thallys Monteiro Borges
Vice-Presidente da CECULT.**

**Ver. FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO
Relatora da CECULT.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

*Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
e Comissão de Educação e Cultura.*

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES: CCJLAAMRF E CECULT- REALIZADA EM 02/03/2026

VEREADOR	ASSINATURA
VER. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM	
VER. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	
VER. AMANDA PIRES DE ARAÚJO	
VER. THALLYS MONTEIRO BORGES	
VER. FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO	

RESUMO PARA REDIGIR A ATA DA REUNIÃO:

Aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2026, durante reunião extraordinária desta casa legislativa, foi lido e votado o parecer jurídico conjunto na sala de reuniões, este por sua vez, foi formulado pelas os membros das Comissões Parlamentares: Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA e LÁZARO MARTINS ARAUJO, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, e pela Comissão de Educação e Cultura- CECULT, os senhores vereadores AMANDA PIRES DE ARAÚJO, THALLYS MONTEIRO BORGES e FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente desta Comissão o qual foi aprovado pelos vereadores presente. Este parecer, que foi acolhido por unanimidade versa sobre o Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Vereador Uilma Resende, que **Declara Patrimônio Cultural E Institucional da Guarda Civil Municipal De Timon-Ma, A Oração Do Guerreiro Da GCM, No Município De Timon**, e dá outras providências, verificou-se que o mesmo, quanto à iniciativa, é de competência do nobre edil. Ante o exposto, o Projeto de Lei nº 013/2026 foi acolhido pelos vereadores presente, sendo emitido o Parecer Conjunto nº 003/2026, pelas Comissões supracitadas, sendo favorável a referida matéria em 06 de Abril de 2026.

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

Diretora Geral
Matrícula: 10432025- 4

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

Diretora Geral
Matrícula: 10432025- 4

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; e Comissão de Educação e Cultura.

PARECER CONJUNTO Nº 003/2026 – CCJLAAMRF E CECULT.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final E Comissão de Educação e Cultura que trata sobre o Projeto de Lei nº 013/2026, que **Declara Patrimônio Cultural E Institucional da Guarda Civil Municipal De Timon-Ma, A Oração Do Guerreiro Da GCM, No Município De Timon.**

RELATOR: Ver. Lazaro Martins – CCJLAAMRF;

RELATORA: VER. FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO- CECULT.

I – RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 007/2026 de autoria do Vereador Uilma Resende, que **Declara Patrimônio Cultural E Institucional da Guarda Civil Municipal De Timon-Ma, A Oração Do Guerreiro Da GCM, No Município De Timon.**

Trata-se de solicitação para elaboração de parecer visando ao reconhecimento e à declaração da **Oração do Guerreiro da Guarda Civil Municipal (GCM)** como **Patrimônio Cultural e Institucional da Guarda Civil Municipal do Município de Timon – MA**, considerando seu uso tradicional em formaturas, solenidades, eventos oficiais e atividades operacionais da corporação.

A referida oração representa elemento simbólico de identidade, disciplina, valores éticos, espírito de corpo, coragem, compromisso com a proteção da sociedade e respeito às instituições, sendo amplamente difundida entre os integrantes da Guarda Civil Municipal e reconhecida pela comunidade local como expressão de sua cultura institucional.

Assim, busca-se respaldo jurídico e administrativo para formalizar seu reconhecimento como patrimônio cultural e institucional no âmbito municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; e Comissão de Educação e Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, já vale ressaltar que é legítimo a autoria deste projeto de lei já supracitado, ser apresentado pelo vereador supramencionado, assim é o que diz o próprio Regimento Interno desta casa em seu artigo 71, III, senão vejamos:

Art. 71 - É assegurado ao vereador:

...

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do exclusiva do Executivo.

No tocante a Lei Orgânica deste município, em seu art. 214, diz que também compete ao município garantir cultura para seus munícipes, confira abaixo:

Art. 214 – É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Nos termos do art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação federal e estadual, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; e Comissão de Educação e Cultura.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu **artigo 216**, que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Nesse contexto, incluem-se como patrimônio cultural **as formas de expressão, tradições, práticas e manifestações culturais**, especialmente aquelas que contribuem para a preservação da memória institucional e da identidade coletiva, veja abaixo:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico

...

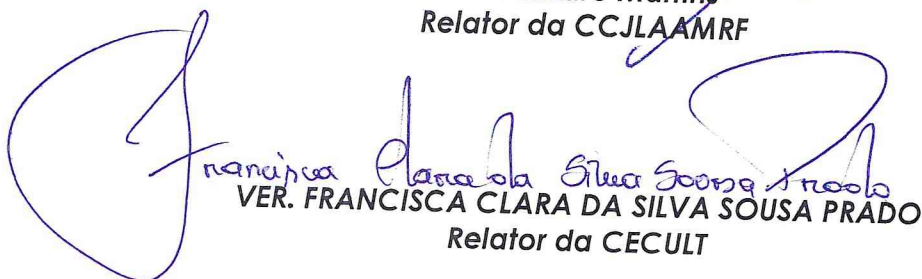
Diante do exposto, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Lei em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Timon-Maranhão. Portanto, com embasamento na justificativa apresentada no projeto a Comissão entende que é



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; e Comissão de Educação e Cultura.
viável a tramitação da referida matéria e o PARECER é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 013/2026 SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE ABRIL DE 2026.


Ver. Lázaro Martins
Relator da CCJLAAMRF

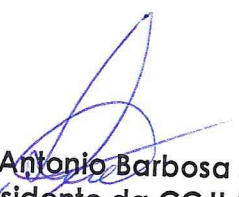

VER. FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO
Relator da CECULT

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e a Comissão de Educação e Cultura diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE ABRIL DE 2026.


Ver. Ulysses Almeida Waquim
Presidente da CCJLAAMRF

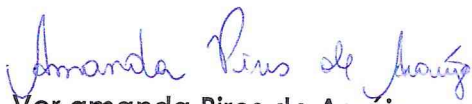

Ver. Luis Antonio Barbosa da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; e Comissão de Educação e Cultura.


Ver. Lázaro Martins
Relator da CCJLAAMRF


Ver. Amanda Pires de Araújo
Presidente da CECULT


Ver. Thailys Monteiro Borges
Vice-Presidente da CECULT


Ver. FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO
Relatora da CECULT

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - NA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2355^a

Secretário

APROVADO
EM 08 / 04 / 26
SESSÃO 2355^a

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 161/2026/GP/CMT

Timon-MA, 12 de maio de 2026

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Vereador José Wilma da Silva Resende, que declara como Patrimônio Cultural e Institucional da Guarda Civil Municipal de Timon-MA a "Oração do Guerreiro da GCM", no município de Timon.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300

Assinado de forma digital por JOSE
WILMA DA SILVA RESENDE:65569091300

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

12-05-26
Albeir